

AUTÓGRAFO Nº 104/2019

PROJETO DE LEI Nº 027/2019

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Campina Grande, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito público e privado.

Art. 2º. Serão diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I. o entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que obtenham a equidade para as mulheres;
- II. a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;
- III. a promoção da igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais para as mulheres;
- IV. o direito à proteção da saúde, incentivando a revisão de protocolos de acordo a fim de que seja respeitada a diversidade sexual e, conferir especial atenção aos direitos sexuais e reprodutivos;
- V. o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;
- VI. o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

- I. igualdade de oportunidades;
- II. igualdade de tratamento;
- III. equidade;
- IV. respeito à dignidade da pessoa humana;
- V. universalidade;
- VI. transversalidade.

Art. 4º. A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer as ações tendentes a obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

Art. 5º. Será instituído o Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, coordenado pelo Poder Executivo, e integrado, de forma paritária, com conselheiros representando:

- I.** Poder Executivo;
- II.** Câmara Municipal de Campina Grande;
- III.** Ministério Público;
- V.** Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI.** Sociedade Civil;

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de três anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres possuirá os seguintes objetivos:

- I.** Sugerir diretrizes mínimas em matéria de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do sexo;
- II.** Propor programas e planos estratégicos dos entes públicos, em matéria de igualdade substantiva de mulheres e homens;
- III.** Propor ações de coordenação entre os entes públicos da União, Estados e Municípios, para formar e capacitar em matéria de igualdade substantiva entre mulheres e homens os servidores públicos que laboram na área;
- IV.** Elaborar e recomendar padrões, por meio de resoluções, que garantam a transmissão nos meios de comunicação e órgãos de comunicação social dos distintos entes públicos, de uma imagem igualitária, livre de estereótipos e plural de mulheres e homens;
- V.** Outorgar anualmente reconhecimento de empresas que se distingam por seu alto compromisso com a igualdade substantiva de mulheres e homens, de acordo com regulamentação.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

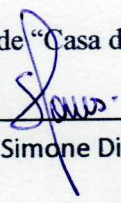
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 30 de Maio 2019.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no
plenário em Sessão do dia 30 de Maio de 2019.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

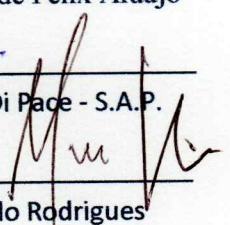
Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/05/2019


Simone Di Pace - S.A.P.


Ivonete Ludgério

Presidente


Márcio Melo Rodrigues

1º Secretário